

LEI Nº 1.673/2017, de 02 de outubro de 2017.

“Estabelece prazo máximo para que a companhia responsável pela distribuição de água realize o reparo de vazamentos de água nas vias públicas no Município de Santa Maria da Boa Vista - PE e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido à companhia responsável pela distribuição de água o prazo máximo de 05 dias para que a mesma realize o reparo de vazamentos de água nas vias públicas, em todo território do Município de Santa Maria da Boa Vista-PE.

Parágrafo Primeiro - A contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo terá início no primeiro dia útil subsequente após o recebimento da notificação do evento, pela concessionária de água, encaminhada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Segundo - Na contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas a concessionária, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 02 de outubro de 2017.



Humberto César de Farias Mendes